



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-021/026/14

Prefeitura Municipal: Bariri.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Deolinda Maria Antunes Marino.

Acompanha(m): TC-021/126/14 e Expediente(s): TC-22418/026/14, TC-33137/026/14 e TC-35860/026/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: MUNICÍPIO: BARIRI. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2014. Aplicação total no ensino: 32,52%. Investimento no magistério: 86,44%; Total de despesas com FUNDEB: 100%; Superávit orçamentário: 4,06% (R\$ 3.047.057,90); Superávit financeiro: R\$ 4.131.622,78; Transferências à Câmara: 1,63%; Gastos com pessoal: 46,79% Despesas com Saúde: 24,63%; Remuneração dos agentes Políticos: em ordem; Encargos Sociais: Houve recolhimento de FGTS para cargos em comissão; Precatórios: em ordem. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 25 de outubro de 2016, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bariri, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações e determinações consignadas no voto, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o retorno do Expediente TC-35860/026/15 à Unidade Regional competente, para auxílio em futuras inspeções.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou, também, que os demais Expedientes devem continuar a acompanhar os presentes autos, exceção feita ao Expediente TC-22418/026/14, o qual deverá subsidiar o exame em autos próprios da aquisição de medicamentos, nos termos das instruções vigentes deste E. Tribunal.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2016.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

D.O.E. DE 25/11/16 - PÁG. 46